ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1535 de 19 de agosto de 1993.

"Cria Escolas de 1º Grau na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e passam a fazer parte integrante da Rede Municipal de Ensino de Luziânia, as Escolas de 1º Grau, a seguir especificadas:

I - UNIDADES ESCOLARES URBANAS:

- Escola Municipal JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA.
- Localizada na Qd. 454 lt. 16 área especial Pedregal.
- Escola Municipal ANTÔNIO BUENO DE AZEVEDO
- Localizada na Qd. 88 área especial 2a. etapa Céu Azul.

II - UNIDADES ESCOLARES RURAIS:

- Escola Municipal Multigraduada PACAEMBÚ II
- Localizada no Loteamento Pacaembú.
- Escola Municipal Multigraduada PAULISTA
- Localizada na Chácara Paulista
- Escola Municipal Multigraduada GAMELAS
- Localizada na Fazenda Gamelas
- Escola Municipal Multigraduada BOA VISTA II.
- Localizada no Loteamento Boa Vista II
- Escola Municipal Multigraduada ESTRELA D'ALVA VIII
- Localizada no Parque Estrela D'alva. VIII

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

- Escola Municipal Multigraduada RETIRO I
- Localizada na Fazenda Retiro
- Escola Municipal Multigraduada MANDIOCAL I
- Localizada na Fazenda Mandiocal

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr